



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.471 /

“CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, obedecendo às disposições contidas nesta lei.

§ 1º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico integrado do Município;
- II - desenvolver e manter atualizada a Política Municipal de Incentivos;
- III - gerar, através de política de desenvolvimento econômico integrado do Município, postos de trabalho compatíveis com o porte do Município;
- IV - implementar, juntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, nova concepção de indústria de turismo, visando modernização e adequação do setor.

§ 2º - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico será o órgão executor e normalizador da Política Municipal de Incentivos e funcionará em ação coordenada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

ART. 2º - São atribuições do Departamento, respeitada a competência atribuída ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, mencionado no item anterior:

- I - identificar e definir áreas de interesse de expansão industrial e/ou comercial, no Município, e cuidar que sejam direcionados para estas áreas o crescimento do setor;
- II - propor acordos, intercâmbios e convênios com entidades particulares ou públicas, no sentido de obtenção de subsídios relativos ao incremento dos postos de trabalho;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.471 /

- III - propor acordos, intercâmbios e convênios com instituições de ensino, de pesquisa e científicas, visando ações de atração de novos investimentos para o Município ou ampliação dos já instalados;
- IV - criar e manter atualizado Banco de Dados econômicos, demográficos, financeiros e estatísticos do Município, visando abastecer a Administração Municipal com informações e subsídios atualizados;
- V - propor acordos, intercâmbios e convênios, visando treinamento, qualificação, adequação e conseqüente aperfeiçoamento da mão-de-obra existente, com órgãos e instituições especializadas para este fim;
- VI - acompanhar e cuidar da tramitação das ações e obrigações protocoladas dos investimentos ou ampliações, nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, relativo aos prazos e soluções, sem abrir mão dos interesses do Município e das leis e regulamentos pertinentes;
- VII - agir junto aos órgãos de fomento e financiamentos estaduais e federais, objetivando criar condições para que os interessados em se estabelecerem ou ampliem suas instalações no Município tenham acesso às linhas existentes;
- VIII - criar e participar de comissões, conselhos, equipes e grupos de estudo, relativos ao desenvolvimento econômico, de modo geral;
- IX - atuar em todas as áreas econômicas, geradoras de postos de trabalho, que seja comércio varejista, atacadista, industrial, agro-industrial, prestação de serviços, etc.;
- X - acompanhar projetos já implantados, quanto aos objetivos propostos e atingidos, bem como o desenvolvimento, quanto ao cronograma, investimentos e comprovação da geração de empregos pré-definidos;
- XI - analisar e enquadrar os projetos pretendentes, à luz da Política Municipal de Incentivos e prioridades da Administração Municipal;
- XII - propor acordos, intercâmbios e convênios, objetivando ao treinamento e capacitação empresarial, no sentido de aprimorar suas aptidões, oferecendo-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.471 /

Ihes oportunidade de travar conhecimento com novas tecnologias produtivas e gerenciais;

XIII - propor as prioridades de investimento do Município.

ART. 3º - A estrutura e funcionamento do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico serão regulamentados por decreto.

ART. 4º - A fim de fornecer conteúdo prático aos objetivos desta lei, bem como operacionalizar as diretrizes contidas no Plano Diretor do Município, o Poder Executivo deverá, após promover debate aberto com os setores representativos da sociedade, elaborar e remeter à Câmara Municipal, no prazo de 240 dias contados da publicação desta lei, projeto de lei estabelecendo a política oficial de incentivos ao desenvolvimento econômico do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto de lei a que se refere o caput deste artigo, deverá contemplar critérios para futuros incentivos fiscais, concessões de direito real de uso seguidas de doações, e, ainda, apoio técnico, com prioridade para as ampliações de micros, pequenas e médias empresas já estabelecidas em nossa cidade há mais de cinco anos, visando a respectiva geração de novos empregos.

ART. 5º - A fim de que seja provida a direção do Departamento de que trata esta lei, fica criado o cargo de Diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, que integrará a categoria DAT - Direção e Assessoramento Técnico, introduzida pela Lei nº 5.471, de 18-11-93, na estrutura de cargos de que trata a Lei nº 3.585, de 18-10-84.

ART. 6º - O pessoal técnico e auxiliar necessários à coordenação e execução das competências estabelecidas será recrutado, preferencialmente, entre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura Municipal.

ART. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação garantir ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico o apoio administrativo e logístico necessário ao exercício de suas atividades.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.471 /

ART. 8º - Para recorrer às despesas resultantes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, crédito especiais até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o que poderá anular, total ou parcialmente, dotações consignadas no orçamento vigente ou utilizar recursos provenientes do excesso de arrecadação ou de superávit financeiro.

ART. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE JUNHO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Cidade", edição nº 1718, de 12/06/97.
smg/rms.